



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 383, de 15 de agosto de 2014
(Lei n° 10, de 15 de agosto de 2014)

Dispõe sobre a Autorização para a Participação e Ratifica o Protocolo de Intenções para a Adesão do Município de São João do Manteninha - MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Leste de Minas Gerais - CIMLESTE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus Representantes - Vereadores - aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a participação do Município de São João do Manteninha-MG, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS - CIMLESTE**, a ser firmado com os Municípios filiados à Assoleste que aderirem, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2° Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial dos Municípios do Leste de Minas Gerais- CIMLESTE**.

Art. 3° O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 4° Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2° É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações



Câmara Municipal de São João do Manteninha

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos económicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha-MG, aos 15 de agosto de 2014.

Maria Aparecida de Araújo
Prefeita